AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de Comunicações Móveis Terrestres de Voz e Dados

Procedimento 42/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 6.ª DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 9.ª SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 10.ª REJEIÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 11.ª RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 12.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
CLÁUSULA 13.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 14.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

Anexo C – Quadro de avaliação de propostas (**preenchimento obrigatório**)

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **consulta prévia** que tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis Terrestres de Voz e Dados**, para uso oficial de colaboradores, pelo período de 12 meses, conforme especificações definidas no Anexo B.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 4.670,00€** (quatro mil seiscentos e setenta euros) acrescido de IVA;
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);

b) Assegurar a qualidade dos serviços de comunicações que integram o objeto do presente caderno de encargos;

c) Obrigação de iniciar a prestação dos serviços no prazo adequado por forma a garantir as condições exigidas no presente Caderno de encargos;

d) Não alterar as condições de prestação de serviços, com exceção da redução automática dos preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), durante a vigência do contrato celebrado com a AdC.

CLÁUSULA 6.ª

DURAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço a contratar terá a duração de 36 meses**.**

CLÁUSULA 7.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Mensalmente, todos os serviços de comunicações móveis de voz e dados prestados durante o mês anterior serão discriminados numa única fatura, pelo que deverão ser emitidas no total 12 faturas.
2. As quantias devidas pela AdC, nos termos do número anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, desde que as mesmas se considerem devidamente corretas e aceites.
3. Nas situações de faturação incorreta a AdC reserva-se ao direito de devolver as mesmas para efeitos de regularização em tempo útil.

CLÁUSULA 9.ª

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a AdC pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como no anexo B ao presente Caderno de Encargos.
2. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, os requisitos constantes na cláusula 7 do anexo B ao presente Caderno de Encargos, incorrerá numa penalidade a favor da AdC calculada nos termos descritos no ponto 7 da referida cláusula.

CLÁUSULA 10.ª

REJEIÇÃO DO SERVIÇO

1. A rejeição do serviço regula-se pelo não cumprimento das garantias expressas nas cláusulas técnicas.
2. No caso de haver rejeição por parte da AdC, o adjudicatário obriga-se a proceder de imediato à adequação do serviço de acordo com as características contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA 11.ª

RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a AdC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave, nomeadamente, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 12.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução do contrato e sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, todas as notificações e comunicações entre a AdC e o adjudicatário são efetuadas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas à contraparte.

CLÁUSULA 13.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato serão aplicáveis as normas do CCP, sendo competente para dirimir os eventuais litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.